



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Uamusse Muchemba para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de João Amosse Muchemba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Outubro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Lucas Basílio Laurinda Muambale Boane para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Lucas Basílio Boane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Outubro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Município de Maputo

Administração do Distrito Municipal N.º 5

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Sombra das Enxadas, requereu ao Vereador do Distrito Municipal N.º 5 o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sombra das Enxadas.

Maputo, 30 de Março de 2009. — O Vereador, *Lourenço Duarte Massango*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SNS Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo, foi matriculada sob NUEL 100255707, uma sociedade denominada SNS Investments, Limitada, entre:

Gabriel Costa Santos, solteiro, natural de Uruguaina, de nacionalidade brasileira, portador do DIRE n.º B11472, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Rua da Frelimo, número duzentos e onze, décimo primeiro andar esquerdo, no Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante; e

Rui dos Santos Veiga, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100569125S, emitido aos vinte e sete

de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na Rua Três de Fevereiro, número setenta e cinco, no Bairro Filipe Samuel Magaia, na cidade de Tete, adiante designado por segundo outorgante.

É mutuamente acordado e celebrado, entre os outorgantes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por “contrato”, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma SnS Investments, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frelimo, número duzentos e vinte e um, décimo primeiro esquerdo, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Elaboração e gestão de projectos;
- c) Estudos técnico-económicos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Costa Santos;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui dos Santos Veiga.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;

b) O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da Sociedade;
- d) Se o sócio envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão

proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A emissão das obrigações;

o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se um conselho de administração, constituído por, apenas, três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro – Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V
Dos membros da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
(Membros da administração)

A administração da sociedade será exercida pelos seguintes administradores:

- a) Senhor Gabriel Costa Santos; e
- b) Senhor Rui dos Santos Veiga.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**CJ – Precious Gems,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100253720 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “CJ – Precious Gems, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída por José Celso Domingos Júnior, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões noventa e quatro mil seiscentos e catorze B, emitido em treze de Fevereiro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I
Da denominação, duração,
sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adopta a denominação CJ – Precious Gems, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da Sociedade para um outro ponto geográfico nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a comercialização de mineirais com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, mediante a obtenção para o efeito das autorizações necessárias junto das instituições competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Celso Domingos Júnior.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único

José Celso Domingos Júnior, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será efectuado um Balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, Dr. *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Arnaud Logis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezoito de Outubro de dois mil e onze, entre a sociedade Arnaud - Logis, Soluções Logísticas Integradas, S.A., e os senhores David Ricardo Cabral Fernandes e Bruno Manuel Cabral Fernandes foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Arnaud Logis Moçambique, Limitada, e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100252155, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Arnaud Logis Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, número três mil duzentos sessenta e um,

Terminal de Carga do Aeroporto Internacional de Maputo, primeiro andar, número quatro.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de agente transitário, serviços de logística, serviços de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo, serviços de distribuição de mercadorias, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias, gestão de armazéns, gestão de terminais de carga e outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que permitidas por lei.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito, ou não, do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Arnaud -Logis, Soluções Logísticas Integradas, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Ricardo Cabral Fernandes; e
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Manuel Cabral Fernandes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor global máximo de quinhentos mil meticais.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas, por qualquer forma em direito permitida, incluindo a sua divisão a favor de terceiros, carece do consentimento prévio dos restantes sócios prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a ser exercido na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante “causa de exclusão”):

- (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- (ii) ordens de arresto de quota, execuções ou qualquer cessão de quota contrária ao disposto nos presentes estatutos;
- (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiro.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas a causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a Sociedade, por escrito, no prazo de trinta dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade poderá amortizar a quota, proceder à sua aquisição ou fazer com que seja adquirida por um dos sócios ou por terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por maioria dos sócios.

Quatro) A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento da sociedade.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida à administração, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham ainda acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador, através de carta registada e com aviso de recepção ou protocolada, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização.

Dois) Sempre que um sócio pretenda convocar uma assembleia geral, deverá notificar por escrito a administração para o efeito, indicando expressamente a ordem de trabalhos, sendo este obrigado a convocá-la, no prazo de quinze dias a contar da recepção dessa notificação.

Três) Caso a assembleia geral não seja convocada, nos termos do número anterior, o sócio poderá convocá-la, utilizando o mesmo meio previsto no número um do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por este pacto social, incluindo:

- a) A nomeação, exoneração e remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de ónus ou de garantias a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- c) A transferência de capitais para o estrangeiro;
- d) A venda de património da sociedade, por deliberação unânime dos sócios da sociedade;
- e) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- f) A compra e venda de bens imóveis; e
- g) O consentimento da sociedade quanto a divisões, cessões, unificações e transmissão de quotas;
- h) A alteração dos estatutos;
- i) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas; e
- j) A aquisição de quotas próprias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, os senhores Bruno Manuel Cabral Fernandes e David Ricardo Cabral Fernandes, ambos com mandatos renováveis de três anos, sem direito a remuneração, sendo permitida a sua reeleição, os quais exercerão essas funções até renunciarem às mesmas ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões da administração

Um) As reuniões da administração são convocadas, por escrito, por iniciativa de qualquer um dos administradores, podendo ser realizada sem qualquer convocação prévia, desde que todos estejam presentes e assim aceitem deliberar.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões da administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do administrador representante.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos precisos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos no respectivo instrumento de mandato.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios deliberem pela dissolução da sociedade, os administradores serão designados liquidatários da sociedade, salvo deliberação da assembleia geral em contrário.

Três) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) A sociedade não for liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, aos vinte de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

INVEP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256622 uma sociedade denominada INVEP, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Artélio Franco Martins, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401100A, emitido no dia vinte de Agosto de dois mil e dez, em Maputo

Segundo: Osvaldo Fragoso, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, Bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302876M, emitido no dia dez de Junho de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade a adota a denominação de INVEP, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número quinhentos setenta e três, rés-do-chão, porta 1, na cidade de Maputo, podendo a assembleia geral deslocá-la livremente em território nacional, bem como criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o início da sua actividade a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho de combustíveis e outros derivados do petróleo, podendo, para a prossecução deste objectivo, desenvolver as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio de artigos e materiais de construção;
- c) Indústria, agro-pecuária e agricultura.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito mil meticais, representando à soma de duas quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artélíio Franco Martins;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Fragoso.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral sob proposta do gerente.

Dois) O capital social pode ser aumentado com a admissão ou não de novos sócios, e mediante entradas em numerário ou espécie, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direitos de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos de que a sociedade careça, nos termos e condições a serem determinados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou arrestada ou de qualquer forma apreendida em processos administrativo ou judicial.

Dois) A amortização será realizada conforme a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

A assembleia geral é constituída pelos sócios com quotas averbadas em seu nome.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger o presidente da assembleia geral e o gerente da sociedade;
- b) Apreciar o relatório do gerente, discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Aprovar os planos estratégicos de actividades da sociedade;
- e) Deliberar sobre a compra, venda, subscrição, permuta, oneração e recepção de quaisquer bens e valores mobiliários e imobiliários;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

g) Fixar um limite sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

h) Fixar um limite de obrigações que o gerente poderá emitir;

i) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

j) Deliberar sobre a participação da sociedade noutras sociedades;

k) Fixar as condições em que os sócios devem aumentar o capital social;

l) Deliberar sobre a admissão de novos sócios;

m) Deliberar sobre a criação ou encerramento de dependências ou sucursais da sociedade;

n) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;

o) Tratar de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no fim de cada exercício económico, para apreciar, discutir, aprovar ou alterar o balanço e contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que o gerente o julgue necessário, ou a requerimento de sócios, nos termos destes estatutos e da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e representação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou requerida por sócios que perfaçam pelo menos um terço do capital social, por meio de carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, excepto em casos em que a lei determina outras formalidades ou prazos.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar mediante uma procuração reconhecida por um notário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, como for decidido pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados na assembleia geral, salvo nos casos de alteração dos estatutos e de dissolução da sociedade em que as deliberações deverão ser tomadas por sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital realizado.

Dois) Em caso de empate na votação, o presidente da mesa da assembleia geral terá o voto de qualidade.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão sempre de uma acta a ser assinada pela mesa da respectiva assembleia.

SECÇÃO II

Gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerente)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um gerente, eleito em assembleia geral, para um mandato de quatro anos, sucessivamente renovável com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O gerente nomeado pode ou não ser sócio, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) No termo do respectivo mandato, o gerente manter-se-á em funções enquanto não for reeleito ou não for designado outro gerente em sua substituição.

Quatro) Na fixação do montante da remuneração do gerente podem os sócios igualmente deliberar se o mesmo deve ou não consistir, total ou parcialmente, numa percentagem dos lucros anuais da sociedade.

Cinco) Em caso de incapacidade ou impedimento prolongado do gerente, o lugar será interinamente preenchido por quem a assembleia geral escolher.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao gerente, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites definidos por lei e pelos presentes estatutos, e em especial:

- a) Gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída aos outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos, bem como comprometer-se mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Definir a organização interna da sociedade e as normas internas do seu funcionamento, designadamente, a política de gestão do pessoal da sociedade e a respectiva remuneração;
- d) Elaborar o plano estratégico da sociedade a ser aprovado pela assembleia geral;
- e) Propor à assembleia geral sobre a participação da sociedade em capitais sociais de sociedades de responsabilidade limitada;

f) Zelar pela correcta execução das deliberações da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da representação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade obriga-se, dentro do mandato conferido pela assembleia geral, pela assinatura do gerente.

Dois) A sociedade obriga-se, igualmente, pela assinatura do mandatário constituído, dentro dos limites definidos no respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do banco e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, após deduzidos os gastos gerais, amortizações, e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação:

- a) Da reserva legal enquanto esta não estiver totalmente realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) De outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, devendo os dividendos, em caso de distribuição serem pagos no prazo de noventa dias da data de deliberação respectiva e na proporção da quota de cada um dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos eles serão liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Certificação de contas)

A sociedade poderá recorrer a empresas de especialidade para revisão e auditoria de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alterações)

Os presentes estatutos podem ser alterados a todo o tempo, desde que obtida a deliberação favorável da assembleia geral, dada por sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social realizado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Integração de lacunas)

Em todos os casos omissos neste Estatuto serão observadas as disposições da legislação aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada e as demais que digam respeito às especificidades do objecto social.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salgaocar Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de dois de Novembro de dois mil e onze, na sociedade Salgaocar Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100218747, foi alterada a sede da sociedade para a Rua da Marginal, número dois mil novecentos e trinta e cinco, Maputo, bem como houve aumento do objecto da sociedade.

Em consequência da alteração da sede da social da sociedade, do aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social, ficam alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Marginal, número dois mil novecentos e trinta e cinco, em Maputo.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

a) ...

b) ...

c) ...

d) Assessoria na área ferro portuária;

e) Comércio geral e prestação de serviços.

Dois) ...

Três) ...

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaya Arquitectos - - Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e sete a quarenta e oito a do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e um B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Kaya Arquitectos - Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviço de arquitectura e engenharia civil, nomeadamente:

- a) Estudar, executar, elaborar e fiscalizar diversos tipos de projectos de arquitectura e engenharia civil segundo especificações técnicas para o efeito;
- b) Pareceres e relatórios relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, adaptação, conservação, restauro, reparação ou reabilitação de bens imóveis do Estado ou de particulares.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumentos e transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representando uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Filipe Nunes da Silva Macieira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, fixando a assembléia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial, das quotas é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre de prévia negociação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos, administração e representação da sociedade social)

Um) O órgão da sociedade é o conselho directivo.

Dois) A administração da sociedade é confiada a um conselho directivo, composto por um ou mais directores conforme o sócio único assim o deliberar.

Três) É desde já nomeada o senhor Filipe Nunes Da Silva Macieira para o cargo de director com dispensa de caução.

Três) Compete ao conselho directivo, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um director;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO OITAVO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio, dando-se primazia a amortização e investimentos feitos de contas e fundos pessoas ou de terceiros, ou ainda a constituição, ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição de sócio e dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e onze. — O A Ajudante, *Ilegível*.

Intelvisa, Gestão de Participação, S.A.

Retificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no segundo Suplemento ao *Boletim da República* número vinte e seis, terceira série de um de Julho de dois mil e onze, no preambulo onde se lê - Intelvisa, Gestão de Participação, SAJ, deve-se lê - Intelvisa, Gestão de Participação, S.A.

Clevatrac, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Novembro de dois mil e onze, na sociedade Clevatrac, Lda, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 100251205, os sócios Felisberto João Bila e João Eugénio Dombo, deliberaram aumentar o capital social em quinze mil meticais, passando a ser de quarenta e cinco mil meticais, e ainda admitiram a entrada de Xavier Alberto Chilaule, como novo sócio da sociedade.

Em consequência do aumento do capital social e entrada de novo sócio, fica alterada a composição dos artigos quatro e oito do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de quinze mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Felisberto João Bila, João Eugénio Dombo e Xavier Alberto Chilaule.

.....

ARTIGO OITO

Administração

A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios Felisberto João Bila e Xavier Alberto Chilaule que desde já é nomeado o senhor Felisberto João Bila, director e Xavier Alberto Chilaule, administrador da sociedade, sendo suficientes as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Xonguila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e seis traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: José Pedro Neves Santos Barbosa e Danila Curratilhaine Amade, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada Casa Xonguila, Lda, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Casa Xonguila, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Marracuene, cento e treze, terceiro andar, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a finalização de construção de módulos e montagem de casas de madeira e móveis interiores e exteriores, com importação e exportação, floricultura, horticultura e turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas terem objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) José Pedro Neves Santos Barbosa, uma quota no valor de cinco mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Danila Curratilhaine Amade, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito a cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da sócia Danila Curratilhaine Amade, o qual fica desde já investido na qualidade de administradora.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

Buy a Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de nota para escrituras diversas número setecentos noventa e oito traço B do Primeiro Cartório Nacional de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados, notário do referido cartório, que pela presente escritura pública, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Buy a Car, Limitada, entre Irfan Abdul Sattar e filho, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Buy a Car, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) O comércio geral e intermediação comercial;

- b) Importação e exportação;
- c) Participação o capital social de outras empresas e empreendimentos;
- d) Prestação de serviços; e
- e) Representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objectivo principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de noventa e cinco mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Irfan Abdul Sattar; e
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aakib Irfan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da Sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota feita em observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do Capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Seis) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis por igual período.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos e demais actos tendentes à realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

Director executivo

Um) A gestão da sociedade é confiada ao director executivo, eleito entre os membros do conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência nomeará na sua primeira reunião o director executivo determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e, trimestralmente para apresentação de conta pelo director executivo.

Dois) O conselho de gerência é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de gerência impedido de comparecer nas reuniões, poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para efeito, dirigida ao presidente do conselho de gerência.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, devendo ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

As deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria imple de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em eu exige unanimidade dos votos correspondentes a todo capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na porção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todo repreente na sociedade assumindo este a sua quota.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de representantes de dois terços do capital social.

Três) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios porporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Lúrio Green Resources, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que por Acta de um de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Lúrio Green Resources, S.A., matriculada sob NUEL 100004992, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e doze milhões, duzentos e setenta e sete mil e duzentos e noventa meticais e dezasseis centavos, passando a ser de cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e catorze meticais e dezasseis centavos, representados por um milhão, quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e onze acções nominativas com o valor nominal de cem meticais, cada uma, pela conversão dos suprimentos feitos à sociedade pela accionista Green Resources, A.S. até trinta de Novembro de dois mil e dez.

Em consequência do aumento verificado fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e catorze meticais e dezasseis centavos representado por um milhão, quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e onze acções nominativas com o valor nominal de cem meticais cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

Maputo, treze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Resources Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Green Resources Moçambique, S.A., matriculada sob NUEL 100005018, deliberaram o aumento do capital social em mais setenta e dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quarenta e nove meticais, passando a ser de setenta e seis milhões, cinco mil e novecentos e sessenta e oito meticais, representados por setecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove acções nominativas com o valor nominal de cem meticais, cada uma, pela conversão dos suprimentos feitos à sociedade pela accionista Green Resources, A.S. até trinta de Novembro de dois mil e dez.

Em consequência do aumento verificado fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de setenta e seis milhões, cinco mil e novecentos e sessenta

e oito meticais representado por setecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove acções nominativas com o valor nominal de cem meticais cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

Maputo, treze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Som de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100257114 uma sociedade denominada Som de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Deng Guohua, solteiro, natural da China, residente em Maputo, Avenida Gago Coutinho, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00026613I, emitido no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, em Maputo.

Segundo: Zhang xuequn, solteira, maior, natural da China, residente em Maputo, Avenida Gago Coutinho, portadora do DIRE n.º 11CN00026511P, emitido no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Som de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Triunfo, Rua da Paz, número duzentos e cinquenta e três, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto fabrico de autofalantes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios Zhang Xuqun, com valor de cinquenta mil meticais cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Deng Guohua, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Deng Guohua.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Massitonto Agropecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Outubro do ano de dois mil e onze, na sociedade Massitonto Agropecuária, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100136007. Os sócios Maria da Graça Taborda Mendonça de Amorim Calheiros e Hélder Paulo Raimundo Manjate, cederam as suas quotas de dois mil meticais cada uma a favor de Gert Daniel Pienaar e Jacobus Strydom Van Wyk, que unificam com as suas quotas, passando a deterem cada um, uma quota de dez mil meticais. Os sócios deliberaram ainda pela alteração do objecto social, passando a ser de construção ou aquisição e gestão de imóveis destinados à exploração de direitos reais de habitação fraccionada.

Em consequência da alteração do objecto e cessão de quotas verificada, fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção ou aquisição e gestão de imóveis destinados à exploração de direitos reais de habitação fraccionada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Gert Daniel Pienaar e Jacobus Strydom Van Wyk, respectivamente.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Faria Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100257106 uma sociedade denominada Faria Motor, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Ashfaq Saqib, solteiro, natural de Paquistão, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número dois mil novecentos e oitenta e cinco, terceiro andar flat sete, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00005126N, emitido no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, em Maputo.

Segundo: Ímran Muhammad, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número dois mil novecentos e oitenta e cinco, terceiro andar Fiat sete portadora do Passaporte n.º A3112326, emitido no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Faria Motor, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Olof Palme número duzentos e vinte e cinco, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda de viaturas usadas, lubrificantes e acessórios de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Ashfaq Saqib com valor de cento e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital e Imran Muhammad, com o valor de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Deng Guohua.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.